

LEI Nº 149, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cabeceira Grande, Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 5.763.858,00 (Cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), sendo desdobrada em Receitas Correntes e de Capital, a saber:

Receita Corrente: R\$ 5.252.525,00 e Receita de Capital: R\$ 511.333,00.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado nos Quadros I e I-A em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 5.763.858,00 (Cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro II, anexo a esta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. São publicados em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere o art. 8º, incisos III,IV,V,VII e VIII da Lei nº 142, de 03 de julho de 2002.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande – MG, 02 de dezembro de 2002.

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal